



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à **Tomada de Preços nº 272/2018** destinada à **contratação de empresa para realizar a ampliação do Centro de Educação Infantil Cachinhos de Ouro**. Aos 25 dias de fevereiro de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 099/2018, composta por Patrícia Regina de Sousa, Jéssica de Arruda de Carvalho e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira, para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: AZ Construções Ltda. - EPP (SEI nº 3049765), Cubica Construções Ltda. EPP (SEI nº 3049993), Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli EPP (SEI nº 3050042), Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. (SEI nº 3050138) e Sovrana Engenharia e Construções Ltda. EPP (SEI nº 3053336). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Sovrana Engenharia e Construções Ltda. EPP**, não apresentou o certificado de registro cadastral, conforme exigência do item 8.4, alínea "a", do edital, no entanto, a licitante protocolou o invólucro nº 01, contendo os documentos de habilitação em 11/01/2019 (SEI nº 3053309), atendendo portanto, à condição de participação prevista no item 8.2 do edital: *"Para interessados não portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação, deverão ser apresentados até 3 (três) dias antes do constante no "item 1" deste edital, exceto a alínea "a", em uma única via"*. No documento que contém os índices contábeis (p.32), apresentou a fórmula para o cálculo do QGE, divergente da indicada pela Administração, no edital. Entretanto, considerando que a apresentação de tal documento é facultativa, conforme disposto no item 8.4, alínea "m", do edital *"Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa"*, a Comissão realizou o cálculo utilizando os valores corretos e obteve o resultado de  $QGE = 0,028$ . Assim, a empresa atende ao exigido no item 8.4, alínea "m", do edital. Com intuito de esclarecer as informações relativas aos quantitativos constantes no Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa, com amparo no item 10.5, do edital e art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta"*, a Comissão realizou diligência, por meio dos ofícios SEI nº 3102650, enviado em 29 de janeiro de 2019 e nº 3145938, enviado em 06 de fevereiro de 2019, obtendo como resposta (SEI nº 3128653 e 3174192), o seguinte: *"[...] foram entregues 02 atestados [...], sendo o primeiro, este da ZM, onde consta a seguinte alínea, tanto no Atestado quanto na CAT de **EDIFICAÇÃO DE ALVENARIA PARA FINS INDUSTRIAIS** com área total de 773,91 m<sup>2</sup>, faltando para atingir a quantidade solicitada a área de 64,09 m<sup>2</sup> apenas com o atestado citado na diligência, porém, entregamos mais um Atestado e CAT, da HAMMSTY (também em anexo, com área de 1.944,56 m<sup>2</sup> m, atestado de forma PARCIAL, pois o mesmo encontra-se em execução, porém toda sua estrutura está completa conforme descrito no atestado que o acompanha [...]"*. Assim, verifica-se que a empresa, ao apresentar o Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA/SC, sob o número de selo A 005.283, comprovou a execução de 773,91m<sup>2</sup> de edifício de alvenaria. Entretanto, em análise conjunta com o engenheiro civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Glederson Henrique Grein, verificou-se que o Atestado registrado no CREA/SC sob os números de selo A 026.853 e A 026.854, como mesmo descrito na CAT a ele vinculada *"Atividades e quantidades executadas no período conforme atestado vinculado a presente certidão"*, não descreve a execução de edificação, mas apenas, a execução de fundações profundas e estrutura de concreto armado. Assim, conclui-se que o referido atestado não contempla o serviço de construção de edificação, e portanto, não será aceito pela Comissão. Deste modo, a empresa não atende o quantitativo mínimo de 838m<sup>2</sup>, estabelecido no edital. **Cubica**

**Construções Ltda. EPP**, apresentou, no documento que contém os índices contábeis (p.24), apenas as fórmulas para o cálculo e os resultados obtidos, sem demonstrar os valores utilizados. Entretanto, considerando que a apresentação de tal documento é facultativa, conforme disposto no item 8.4, alínea "m", do edital "*Para avaliar situação financeira do proponente será considerado o Quociente de Liquidez corrente e grau de endividamento, apurado pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa*", a Comissão realizou a conferência dos resultados demonstrados, utilizando os valores obtidos no Balanço Patrimonial e verificou que estavam corretos. Portanto, a empresa atende ao exigido no item 8.4, alínea "m", do edital. **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli**, apresentou atestado, assinado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense, vinculado à CAT nº 252016068926, emitido em nome de outra empresa, inclusive com número de CNPJ diferente, sendo assim, o mencionado documento não foi considerado para o somatório do quantitativo mínimo exigido no item 8.2, alínea "o", do edital, sem prejuízo entretanto, da comprovação dos serviços executados pelo responsável técnico Cleiton Dambrós, demonstrado na CAT vinculada a este atestado. Ainda, foi considerada apenas a Certidão de Acervo Técnico em nome do profissional Cleiton Dambros, pois é o único responsável técnico a comprovar vínculo empregatício com a licitante, por meio de contrato de prestação de serviços (p. 67). As Certidões de Acervo Técnico apresentadas em nome dos Srs. Leandro Perondi, Edson Hagemann e Fabio Xavier de Andrade foram desconsideradas, sem prejuízo entretanto, dos atestados vinculados as Certidões de Acervo Técnico nº 01630/2011 e 252016063642. Apresentou também, 10ª alteração contratual arquivada na Junta Comercial de Santa Catarina sob o número de processo 115886/2018-03 (fls 3-7). Entretanto, em consulta ao site da JUCESC, verificou-se a seguinte mensagem "*Situação do pedido: Documento Expirado*", não possuindo portanto, validade pois ultrapassou o prazo de 90 (noventa) dias, estabelecido pela JUCESC, durante o qual ficaria disponível para validação. Entretanto, considerando que a apresentação deste documento é facultativa para aqueles que apresentam o Certificado de Registro Cadastral válido, conforme disposto no item 8.3 do edital "*Para interessados portadores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores do Município, os documentos abaixo relacionados (item 8.4), que constituem a habilitação deverão ser apresentados até a data do constante no "item 1" deste edital, exceto as alíneas "b", "c", "d" e "e", em uma única via*", e que tal documento encontrava-se válido no momento da emissão do referido Certificado, que tem validade até 24/10/2019, a empresa atende à exigência do edital. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**, apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de Santa Catarina, sob o nº 191409/2018-01, emitida em 06 de dezembro de 2018 (fls. 41-42), ou seja, fora do prazo previsto no item 8.4, alínea "s", do edital, o qual determina que o documento esteja atualizado no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 do edital. Assim, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06 e alterações. Dessa forma, a Comissão decide **INABILITAR**: Sovrana Engenharia e Construções Ltda. EPP, por não comprovar por meio dos atestados apresentados, a execução de quantitativo mínimo exigido no edital, deixando de atender ao disposto no item 8.4, alínea "o", "*Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o proponente tenha executado obra de características compatíveis com o objeto dessa licitação, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do total a ser executado, ou seja, 838,00 m<sup>2</sup> de execução de construção de edificação*". E decide **HABILITAR**: AZ Construções Ltda. – EPP, Cubica Construções Ltda. EPP, Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa

Presidente da Comissão

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira

Membro de Comissão

Glederson Henrique Grein

CREA/SC nº 136015-5



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2019, às 12:42, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2019, às 12:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Servidor(a) Público(a)**, em 25/02/2019, às 12:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 25/02/2019, às 13:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3244450** e o código CRC **D73D68A4**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

18.0.105219-8

3244450v11

3244450v11